



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 28 DE MARÇO DE 1 958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Aos proprietários de edifícios especialmente destinados a hotéis, construídos dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta Deliberação, é concedida isenção do imposto predial por 10 (dez) anos, excetuadas as taxas devidas por lei.

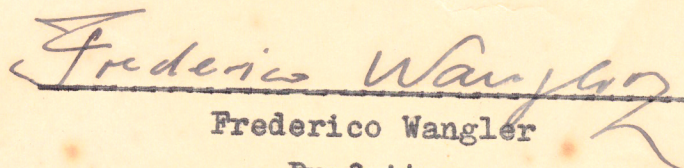
Art. 2º) - Aos hotéis existentes no Município que tiverem a capacidade mínima de 40 (quarenta) quartos com 20 (vinte) salas de banho privativas, é concedida a isenção do imposto predial, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º) - Aos que explorarem industrialmente os hotéis referentes aos artigos 1º e 2º da presente Deliberação, gozarão de isenção do imposto de licença de indústrias e profissões no período de 10 e 5 (dez e cinco) anos, respectivamente.

Art. 4º) - Os hotéis em funcionamento no Município, que preencherem o requisito mínimo de 20 (vinte) quartos com 10 (dez) salas de banho privativas, é concedido o abatimento de 75% no pagamento do imposto de indústrias e profissões, no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 31 de março de 1 958.


Frederico Wangler
- Prefeito -